



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº E-03/004.934/2009
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA REDE E DE ENSINO

PARECER CEE Nº 154/2009

Aprova e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Nutrição e Dietética, com ênfase em Leite e Derivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado no **Colégio Estadual Comendador Valentim dos Santos Diniz**, Rodovia Amaral Peixoto – Km 9- Columbandê, no Município de São Gonçalo/RJ numa co-gestão Governo do Estado do Rio de Janeiro – Projeto Nata e Grupo Pão de Açúcar, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Senhora Teresa Cozetti Pontual – Subsecretária de Gestão da Rede e de Ensino vem a este Colegiado solicitar aprovação do plano de curso e autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Nutrição e Dietética, com ênfase em Leite e Derivados, integrado ao Ensino Médio.

Para tal o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento integral à Deliberação CEE nº 295/2005.

DO PLANOS DE CURSO

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos no artigo 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, como segue:

1. relação do corpo docente do curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. O corpo docente atende ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;

2. perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;

3. justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;

Processo nº: E-03/004.934/2009

4. organização curricular para os Cursos Técnicos pretendidos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da

Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005. Os cursos pertencem ao Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, Habilitação em Técnico em Nutrição e Dietética, com ênfase em Leite e Derivados, apresentando carga horária de 5.760 (cinco mil e setecentos e sessenta) horas. A duração do curso é de 03 (três) anos;

5.estruturas curriculares contendo:

- a) funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
- b) subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- c) competências: categorias que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função - "o saber";
- d) habilidades: categorias referidas mais diretamente à aplicação prática de uma competências adquiridas - "saber fazer";
- e) bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- f) bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que o aluno venha para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- g) plano de atividades práticas e extracurriculares: é parte integrante do currículo, de caráter obrigatório, sendo planejada em conjunto com a equipe de professores e devidamente acompanhada;
- h) matriz curricular: para a Habilitação de Técnico em Leite e Derivados, no Eixo de Nutrição e Dietética;
- i) requisitos de acesso: para ingressar no Ensino Médio integrado à Educação Profissional, o aluno deverá preencher um requerimento de matrícula, preenchido e assinado pelo responsável, se menos de 18 anos, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, além de demais documentos, como o comprovante de escolaridade de conclusão do ensino fundamental.

6.proposta pedagógica, incluindo justificativa, objetivos, estrutura curricular, planejamento temporal, ementário de cada um dos componentes curriculares, competências auferidas para a terminalidade e número de vagas proposto;

7.critérios de aproveitamento de competências, diretamente relacionados com perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;

8.sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiência anteriores;

9.recursos materiais.

Processo nº: E-03/004.934/2009

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação dos Planos de Curso e à autorização do funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Nutrição e Dietética, com ênfase em Leite e Derivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado no **Colégio Estadual Comendador Valentim dos Santos Diniz**, Rodovia Amaral Peixoto – Km 9- Columbandê, no Município de São Gonçalo/RJ numa co-gestão Governo do Estado do Rio de Janeiro – Projeto Nata e Grupo Pão de Açúcar, em conformidade com as normas

previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator

Antonio José Zaib

Antonio Rodrigues da Silva

José Luiz Rangel Sampaio Fernandes

José Remizio Moreira Garrido

Leise Pinheiro Reis

Nival Nunes de Almeida

Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins
Presidente em exercício